

[illegible]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Case de Phocion

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Administrativo	Data
03001.476-0	0002200122100	15/02/2012
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
180.480.130-03	GILBERTO VILASBOA COSTA	



Figure 1.8-1

© 2011 Companhia de Gestão de Recursos Humanos
Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução ou a utilização não autorizada desta obra. Qualquer violação será punida.
A reprodução ou a utilização não autorizada desta obra é considerada uma infração às leis de direitos autorais e pode resultar em ações legais.
A Companhia de Gestão de Recursos Humanos não se responsabiliza por danos ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes do uso desta obra.
A Companhia de Gestão de Recursos Humanos não se responsabiliza por danos ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes do uso desta obra.

[illegible]

ALGAR TELECOM S/A
Companhia Aberta de Capital Autorizada
CNPJ: 11.248.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-88

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sendo considerado realizado na Sede social da Companhia, localizada no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.000-000, no dia 02 de fevereiro de 2022, às 10:00 (dez) horas, de modo eletrônico através digital e remota, via plataforma Ciber Webex, nos termos do Artigo 121, Parágrafo único do LBI 6.404, de 13 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e do Instituto CVM nº 822, de 17 de abril de 2020.

2. **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Foram publicados os atos de concessão nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2022, páginas 16, no jornal impresso do Diário da Universidade e nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2022, páginas 10, no versão digital do jornal Diário da Universidade.

5. **PRESEÇA:** Ações representando mais de 50% (cinquenta e três por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Ações.

4. MRSA: Procedimento, Tânia Tadeu Aba-Saber. Secretaria "ad hoc", Lucas Felipe Diniz Pinelli.

S. ORDEN DO DIA: Deliberação sobre:

8.3. A proposta de nova estrutura organizacional da Direção da Companhia, em especial a alteração da composição, funções e competências específicas da Direção, com ablação dos Artigos 13, 14, 15 e 16 do Estatuto Social conforme Proposta da Administração e

52. A respeito de abstração de uma das atividades da empresa, veja a Companhia, para permitir o exercício de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

8.2 A respeito de adequação do Sistema Social da Computação às mudanças recentes de legislação, no que se refere ao prazo de publicação do edital de convocação para a realização das Atividades Cívicas:

5.4. A consolidação do Estado Social na Coreia

6. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade dos presentes, salvo os legítimos repulões ou ausências, no tocante ao parecer, a submissão, para votação, da seguinte deliberação:

41. Aproxoado a leitura do presente eis no termo de sessão e sua publicação com a inclusão das assinaturas do Presidente presente, na forma do Artigo 130, §1º e §2º, do "Lei das Solenidades Acadêmicas".

6.3. Aproxima a nova estratégia organizacional de Dilectoria de Canguelito, para

§ 2.2.3. Admite a composição da Diretoria, tais especificações para o(a) e para os demais cargos e criar dois cargos, 1 (um) de Diretor Vice-Presidente da BUI e 01 (um) da Direitor Vice-Presidente da BUI Serv, passando a Diretoria a ser composta por 08 (oito) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente da BUI e 06 (seis) Diretores, sendo:

a) 1 (um) Diretor Vice-Presidente do Planejamento e Relações com Investidores; b) 1 (um) Diretor de Regulação Atacada; c) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; d) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; e) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; f) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; g) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; h) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; i) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; j) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; k) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; l) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; m) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; n) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; o) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; p) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; q) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; r) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; s) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; t) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; u) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; v) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; w) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; x) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; y) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital; z) 1 (um) Diretor Vice-Presidente das Telecomunicações e Tecnologia Digital;

8.2.2. Dentre as atividades de cargo do Diretor Vice-Presidente de Negócios, sem relevância para sua análise ou impedimento temporário do Diretor Presidente, está demais tempo entre substituições dentro do Conselho da Diretoria e, na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, mais tempo sendo usado em atividades temporárias e circunstanciais para o Diretor em atividades indicadas pelo Diretor interinário, ou, no caso de impossibilidade, pelo Diretor Presidente ou ao seu representante indicado pelo Diretor Presidente, desde que não haja aprovação a nova indicação do Presidente conforme o Artigo 14 e do Parágrafo Único do Artigo 15, ou seja, quando a situação cria a seguinte situação: "Artigo 14 - O Diretor não poderá exercer suas funções quando estiver impedido ou em férias ou impedido da Consórcio, de acordo com as suas atribuições e o disposto no presente regulamento".

na compreensão das exigências institucionais em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** - Na ausência ou impossibilidade dos membros da Direção Presidente, este deverá nomear outro substituto dentre os membros da Direção. Na ausência ou impossibilidade dos membros da Direção, suas funções serão exercidas por substitutos e representantes nomeados pela Direção substituída. Deliberação pela Direção substituída, ou, no caso de delegatibilidade, pela Direção Presidente ou por outro Diretor indicado pela Direção Presidente. c.) **Artigo 25:** - A Direção é formada por 5 membros colegiais, devendo reunir-se, no mínimo, 1 (um) vez por mês ou sempre que seja convocada pela Direção Presidente ou por qualquer dos Diretores estatutários. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Direção. **Parágrafo Único:** - A presença de metade dos Diretores estatutários constitui quórum para instalação e deliberação nas suas reuniões. Cada Diretor terá direito a um voto no Conselho da Direção e, cabendo ao Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impossibilidade, ao Diretor substituído, além de voto consultivo, o voto de qualidade em caso de empate.¹⁰

6.2.3. *Ativar as competências específicas dos cargos do Distrito Estadual, por meio de atividades apoiadas pela Assembleia, sendo para cada cargo a seguinte descrição:* "Atende às seguintes competências específicas dos cargos do Distrito Estadual: I. Diretor-Presidente: (a) representar a Companhia, em nome do seu sócio, perante os acionistas e o público em geral; podendo, nos termos da Lei: Estabelecer Social, exercer prerrogativas em conjunto com o seu Diretor Estadual; (b) comunicar e prestar as contas do Distrito; (c) coordenar as atividades de Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia; (d) definir as estratégias operacionais, visando ao desenvolvimento sustentável da Companhia; e (e) assumir a responsabilidade de identificação de oportunidades e ações operacionais; (f) avaliar os impactos socioambientais; (E25) as atividades e decisões da estratégia da Companhia; (E3) das competências e delegações do Conselho de Administração; e (E4) disponibilizar informações (a) sobre o balanço da Companhia e (b) sobre o balanço financeiro da Companhia; e (b) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração ou pelo (a) M. Diretor (a) Presidente da RJ de Integração; (b) representar a Companhia, em nome do seu sócio, perante os acionistas e o público em geral; (c) gerenciar toda a operação das E25 que serão adquiridas pela Companhia e promover a sustentação; e (e) regularizar o licenciamento para que os mesmos possam ser incorporados na Companhia; (f) garantir que todos os dados relatados tenham como base a sustentabilidade e o crescimento da base de clientes e a qualidade dos serviços prestados; (g) assegurar que as ações realizadas estejam de acordo com os objetivos estratégicos, financeiros e operacionais da Companhia; (h) zelar pelo balanço da Companhia e (b) sobre o balanço financeiro da Companhia; e (b) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pelo (a) seu Estado Social, pelo Distrito, regimento, diretoria, acionistas e públicos responsáveis; III. Diretor (a) Presidente da Fazenda e Relações com Beneficiários: (b) representar a Companhia, em nome do seu sócio,

© 2000 Blackwell Science Ltd

Published online: 11 May 2010

[illegible]

© 2010 by the author(s). Published by the American Psychological Association, 1200 17th Avenue, N.W., Washington, DC 20036-4001. This article is intended solely for the personal use of the individual user and is not to be disseminated broadly. This article is intended solely for the personal use of the individual user and is not to be disseminated broadly. This article is intended solely for the personal use of the individual user and is not to be disseminated broadly.

[illegible]

17/05/2014 14:00

Endogenous to the system

Imagem: Departamento Estadual de Defesa Civil

Unidade Universitária do Estado de Goiás - Goiânia
Cidade: 74.000-000 - Fone: 3224.6100 - Fax: 3224.6101 - E-mail: reitoria@ueg.br - www.ueg.br
Assessoria de Comunicação Social: 3224.6102 - E-mail: comunicacao@ueg.br
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento: 3224.6103 - E-mail: planejamento@ueg.br
Assessoria de Gestão de Pessoas: 3224.6104 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão Financeira e de Recursos Humanos: 3224.6105 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação: 3224.6106 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Infraestrutura: 3224.6107 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente: 3224.6108 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Relações Institucionais: 3224.6109 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Serviços: 3224.6110 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Segurança: 3224.6111 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Saúde: 3224.6112 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Transportes: 3224.6113 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Utilidades: 3224.6114 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Vigilância: 3224.6115 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas Especiais: 3224.6116 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Proteção Ambiental: 3224.6117 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Interesse Social: 3224.6118 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Lazer: 3224.6119 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Paisagem: 3224.6120 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Planejamento: 3224.6121 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Proteção: 3224.6122 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Recreação: 3224.6123 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Segurança: 3224.6124 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Saúde: 3224.6125 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Serviços: 3224.6126 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Transporte: 3224.6127 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Utilidades: 3224.6128 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Vigilância: 3224.6129 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas Especiais: 3224.6130 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Proteção Ambiental: 3224.6131 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Interesse Social: 3224.6132 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Lazer: 3224.6133 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Paisagem: 3224.6134 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Planejamento: 3224.6135 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Proteção: 3224.6136 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Recreação: 3224.6137 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Segurança: 3224.6138 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Saúde: 3224.6139 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Serviços: 3224.6140 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Transporte: 3224.6141 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Utilidades: 3224.6142 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Vigilância: 3224.6143 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas Especiais: 3224.6144 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Proteção Ambiental: 3224.6145 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Interesse Social: 3224.6146 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Lazer: 3224.6147 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Paisagem: 3224.6148 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Planejamento: 3224.6149 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Proteção: 3224.6150 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Recreação: 3224.6151 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Segurança: 3224.6152 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Saúde: 3224.6153 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Serviços: 3224.6154 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Transporte: 3224.6155 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Utilidades: 3224.6156 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Vigilância: 3224.6157 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas Especiais: 3224.6158 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Proteção Ambiental: 3224.6159 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Interesse Social: 3224.6160 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Lazer: 3224.6161 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Paisagem: 3224.6162 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Planejamento: 3224.6163 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Proteção: 3224.6164 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Recreação: 3224.6165 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Segurança: 3224.6166 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Saúde: 3224.6167 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Serviços: 3224.6168 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Transporte: 3224.6169 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Utilidades: 3224.6170 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Vigilância: 3224.6171 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas Especiais: 3224.6172 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Proteção Ambiental: 3224.6173 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Interesse Social: 3224.6174 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Lazer: 3224.6175 - E-mail: gestao@ueg.br
Assessoria de Gestão de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Zonas de Paisagem: 3224.6176 - E-mail:

União Geralista, Operações Marketing, Atividade e Clivagem e Atividade em Atividade); (ii) atribuição a unidade de Negócios B2C sobre duas unidades de negócios de natureza reguladora e de apoio; (iii) sobre parte substancial de ativos, passivos e das operações, pelo Grupo da Companhia e pelo regime financeiro da Unidade de Negócios B2C; (iv) sobre outras atividades que não sejam discriminadas pelas diretrizes Gerais, pelo Conselho de Administração em cada lei.

6.3. *Aprova-se a proposta de alteração de uma das atividades do objeto social da Companhia, para permitir o exercício de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, razão pela qual esta aprovada a nova redação do inciso III do Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - A Companhia não tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades relacionadas ao setor de telecomunicações, sempre em conformidade com as normas e que lhe impuserem tais diretrizes de regulação. Parágrafo Primeiro - No exercício de seu giro, a Companhia poderá desempenhar as seguintes funções: a) - de intermediação, a fim de promover as seguintes atividades: 1- a) XXXI. Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral";*

6.4. Aproveita a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, inalteradas as disposições da legislação promovida pela Lei 14.195, de 26 de agosto de 2023, que altera, entre outros, o artigo 124, §2º, II, do Lei das Sociedades por Ações, no que se refere ao prazo da primeira convocação para a realização Assembleia Geral, razão pela qual neste aprova a nova redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 23 - A Assembleia Geral terá uma única sessão convocada de acordo com o *lei Parágrafo Primeiro - a primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita em 21 (vinte e um) dias de antecedência, no mínimo, contando a partir da publicação do primeiro anúncio, sob o qual a Assembleia Geral, sendo publicada sem anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias*”;

6.5. Aproveite o cancelamento do Estado Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e em Assembleia por meio da Companhia, conforme Anexo I a esta ata.

2. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrado a Assembleia Geral, encaminhando-se o presente ato que, depois de lido e aprovado, foi assinado digitalmente, passando à respectiva Ata de registro do ato pelo Presidente da Mesa, Sr. Tólio Toldado Abi Aderi o Secretário "ad hoc" Sr. Lucas Felipe Daque Finetti, a Dr. Ricardo Vieira Costa, inscrito no OAB/MS 181.985 e Dr. Luciano Luciano Pereira, inscrito no OAB/MS 118.465, em qualidade de advogado e os secretários ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (pp. Livro Secara Rebuild) e ARGEN LLC - CTRBANK ITYM S.A. (pp. Livro Secara Rebuild).

pública, incluindo, sem limitação, a unidade de seus promissários para efeitos públicos de distribuição;

XIII. aprovar o plano geral de negócios dos negócios independentes e da maioria (maioria);

XIV. aprovar, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, mudanças, correção ou aprimoramento de política ou prática contábil;

XV. aprovar a participação, os termos de participação da Companhia no capital de empresas não controladas pela Companhia, bem como, a alienação total ou parcial de qualquer participação societária;

XVI. aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia ou pelas suas controladas, de contratos de concessão de licenciamento ou concessão de uso, bem como a aprovação de alterações em tais contratos, quando tais alterações versarem sobre: (a) alterações no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; (b) criação ou modificação de obrigações de investimento; (c) prestação de garantias; ou (d) qualificação de passivos contratuais;

XVII. aprovar a: (a) fusão; (b) conversão de valores mobiliários; (c) fusão/absorção; (d) criação de garantias de qualquer natureza; ou (e) a aprovação de qualquer ato que implique um compromisso ou responsabilidade da Companhia ou de qualquer subsidiária/controlada da Companhia em valores acima de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais);

XVIII. aprovar a celebração de contratos, em valores acima de R\$50.000.000,00 (cinquante milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, entre a Companhia ou suas controladas e qualquer de suas subsidiárias ou controladas de uma subsidiária ou empresa que seja controlada ou controlada das ações da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que atenda os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (ver "Anexo");

XIX. aprovar a aquisição de ações de controle da Companhia para efeito de consolidação ou permanência em controle, bem como sua venda ou negociação no mercado, desde que prevista no estatuto social da Companhia, observados os requisitos impostos pelo CVM e demais disposições legais/aplicáveis;

Página 17 de 19



XX. aprovar os estatutos e regulamentos da Companhia e de suas subsidiárias;

XXI. aprovar a aquisição de bens, bens para a complementação dos ativos da Companhia e a aquisição de ações para a formalização da fusão/absorção;

XXII. aprovar todas as atividades que envolvam a distribuição de lucros, dividendos, juros, pela Lei, pela Estatuta Social, Acordo de Acionistas, regulamentos, estatutos, ou mais e políticas corporativas;

XXIII. aprovar o orçamento anual e de qualquer novo plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, e os (b) alterações no orçamento anual e no plano de negócios da Companhia e suas subsidiárias;

XXIV. aprovar qualquer novo endividamento pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, em uma ou mais séries de transações relacionadas ocorridas em um período de doze (12) meses, que faça com que o endividamento consolidado da Companhia exceda em três (3) vezes a proporção de dívida líquida/EBITDA (ou o novo endividamento relativo ao ativo);

XXV. aprovar qualquer aquisição, investimento ou aquisição de ativos pela Companhia e suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações ocorridas dentro de um período de doze (12) meses nos termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXVI. aprovar a prestação de qualquer garantia real ou fiduciária pela Companhia ou qualquer subsidiária em dívida de natureza, nos termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXVII. aprovar a transferência, o licenciamento ou a criação de qualquer tipo, sobre qualquer propriedade intelectual relevante, nos termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXVIII. aprovar alterações à política de remuneração referente a determinadas cargos, nos termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, e a definição da remuneração dessas cargos, bem como a criação ou alteração de qualquer plano de opção de compra de ações ou de planos similares que estabeleçam incentivos e compensações para tais cargos;

Página 18 de 19

XXIX. aprovar o estatuto social da Companhia de qualquer subsidiária da Companhia que resulte em (a) conflito com as disposições do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, ou (b) alterações referentes ao objeto social das subsidiárias em questão;

XXX. aprovar a alteração do capital social de qualquer subsidiária da Companhia por qualquer meio e a emissão ou benefício de títulos de participação em outras valores mobiliários ou ações de qualquer subsidiária, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXXI. aprovar a criação de capital social de qualquer subsidiária da Companhia, bem como toda e qualquer forma de aquisição ou negociação por uma subsidiária de suas próprias ações/opções, incluindo, sem limitação, a compra, a venda e a conversão de uma subsidiária, desde que tal evento envolva bônus, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXXII. aprovar a legislação ou a dissolução de qualquer subsidiária da Companhia, bem como a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência ou liquidação de qualquer subsidiária;

XXXIII. aprovar (a) transição de tipo societário de qualquer subsidiária da Companhia, bem como (b) incorporação, incorporação de ações, criação, dissolução ou outra incorporação societária de qualquer subsidiária da Companhia, desde que qualquer evento desta natureza (b) envolva um terceiro, e observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXXIV. aprovar a celebração de qualquer novo contrato no âmbito da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias com partes relacionadas, ou a alienação de tal contrato ou acordo, observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

XXXV. aprovar a alteração contratual ou rescisão de qualquer subsidiária da Companhia (exceto a aquisição pela Lei) ou a extinção de qualquer tipo de obrigação por tal subsidiária (desde que em caso de extinção de uma nova linha de negócios, seja substituída por outra linha de negócios original), observados os termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia;

Parágrafo Primeiro - As definições envolvendo a entidade Algor TI Consultoria E.A. e qualquer de suas subsidiárias/controladas não estão sujeitas a eventuais alterações previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Página 19 de 19

Parágrafo Segundo - Os valores definidos nos itens XVII e XVIII acima serão atualizados anualmente pela Junta de Proprietários da Companhia (JPC) ou pelos administradores e/ou acionistas da Companhia.

SEÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 18 - O Conselho de Administração será composto por no máximo 5 (cinco) e, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sem limitação, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos do Acordo de Acionistas aprovado na sede da Companhia, com mandato de duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia Geral, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos, entre a Assembleia, observados os dispositivos da Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração dentre os membros eleitos.

Parágrafo Terceiro - Dos membros do Conselho de Administração, no máximo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for menor, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Código das Melhores Práticas do Novo Mercado Corporativo da B3C - 3. Edição, devendo a caracterização dos indivíduos no Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Quarto - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, restar número insuficiente de conselheiros, proceder-se-á ao arrendamento para o número mínimo (1) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5, ou (2) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo Quinto - O Conselho do Conselho de Administração deve ter maioria absoluta, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargos em sociedades que possam ter considerável interesse na Companhia ou suas subsidiárias/controladas da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse econômico com a Companhia. Não poderá ser escolhido o diretor de uma das empresas

Página 20 de 20

membras, pelo presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização ou de acordo com antecedência aprovada na primeira reunião após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação poderão ser dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas no sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local, antes ou depois de uma videoconferência.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, será convocada nova reunião, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo ser realizada em 2 (dois) dias úteis de sua convocação.

Artigo 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao conselho que deliberar da manifestação específica, fazer constar em seu ato o conteúdo, motivos e processo, se houver.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 29 - Ocorrendo o impedimento ou ausência permanente do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o cargo vacante, não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Artigo 30 - A remuneração dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 5º do artigo 102 da Lei das Sociedades por Ações e o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Página 33 de 39



Artigo 31 - O exercício social da Companhia iniciará a 1ª de janeiro e encerrar-se-á 31 de dezembro.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos de art. 176 da Lei das Sociedades por Ações, as demonstrações financeiras consolidadas de:

- balanço patrimonial;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- demonstração da realidade do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa.

Artigo 33 - Os lucros líquidos da empresa, apurados de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terão a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 33% (trinta e três por cento) destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas;
- O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, 1º manter balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, mediante deliberações intermediárias à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou trimestral, ou ainda, de lucros e dividendos justos sobre o capital próprio e incorporados ao valor do dividendo e lucros obrigatórios.

Artigo 34 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que foram declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar

Página 34 de 39

da data da Assembleia Geral que tiverem aprovado a distribuição reservada em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDACÃO

Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar as formalidades correspondentes.

Parágrafo Único - Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Clóster de Arbitragem do Mercado ("Clóster de Arbitragem B3"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionados ou não à sua condição de acionista, administrador e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6402/76, neste instrumento, no Acordo de Acionistas da Companhia e nos termos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, regulamentada.

Artigo 37 - A arbitragem será confidencial e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, seguindo o regulamento de arbitragem do Clóster de Arbitragem B3. O idioma do procedimento arbitral será o português, ficando estabelecido que quaisquer documentos poderão ser apresentados em inglês ou em português, podendo as testemunhas prestar seus depoimentos em inglês ou português. A arbitragem arbitral será ocorra em idioma português e o processo no Clóster de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 38 - O tribunal arbitral será composto por três árbitros. Um (um) representante e um (um) representante nomeado, cada qual, um árbitro e um árbitro nomeado nomeado o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações serão feitas nos prazos e de acordo com o regulamento do Clóster de Arbitragem B3. Caso qualquer dos partes do procedimento arbitral, mesmo como um grupo de representantes ou um grupo de representantes em conjunto, deixar de nomear um árbitro, no caso não haja acordo entre as partes para a nomeação do presidente do tribunal arbitral ou para estabelecer o regulamento do Clóster de Arbitragem B3, as nomeações feitas serão feitas de acordo com tal regulamento. Se houver múltiplos partes que não possam ser reunidos em um grupo de representantes ou em um

grupo de representantes e não houver consenso entre todos as partes sobre a nomeação dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados de acordo com o regulamento do Clóster de Arbitragem B3.

Artigo 39 - Todas as regras e disposições de procedimento arbitral, inclusive as relativas ao árbitro e os honorários das partes independentes, serão suplantados pelas partes no preceito determinado pelo tribunal arbitral, excetuando-se honorários contábeis dos árbitros, os quais serão reportados por cada uma das partes individualmente.

Artigo 40 - Os procedimentos de solução de litígios especificados neste capítulo serão os procedimentos legais e exclusivos para a solução de litígios em decorrência do presente instrumento ou em relação ao mesmo, e a arbitragem arbitral será definitiva, vinculativa e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e seus sucessores e herdeiros e a qualquer título. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer litigioso poderá buscar medidas liminares ou outras tutela provisórias para as concessões feitas em seu favor de acordo com o Regulamento do Clóster de Arbitragem B3. Após a constituição do tribunal arbitral, não se admitirá mais qualquer recurso ao tribunal arbitral, o qual terá poderes exclusivos para emitir, após ter se qualificado medidas provisórias concedidas pelo competente juízo ou pelo Juízo de Execução do Clóster de Arbitragem B3. Todas as medidas de caráter provisórias e o gozo, quando aplicável, bem como os procedimentos de execução, poderão ser providos no âmbito de Execução do Clóster de Arbitragem B3, a qualquer juízo que tenha competência e que as partes ou uma delas, conforme o caso, ou as partes da controvérsia de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de tutela judicial não será interpretado como empecilho a esta cláusula compromissória ou à arbitragem ou seja litígios decorrentes da solução de litígios prevista neste instrumento.

Artigo 41 - Dado que a ata de reunião não tenha sido firmada pelas partes do presente acordo arbitral ou aprovada pelo Clóster de Arbitragem B3, e Presidente do Clóster de Arbitragem B3 poderá emitir uma declaração de fato em relação aos procedimentos arbitrais concluídos, de acordo com o regulamento do Clóster de Arbitragem B3. Após a ata de reunião não sido firmada pelas partes ou aprovada pelo Clóster de Arbitragem B3, o tribunal arbitral poderá emitir os procedimentos arbitrais com base neste instrumento ou em qualquer outro acordo celebrado pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo acordos de acionistas e contratos de compra e venda de ações, desde que (i) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas, (ii) as cláusulas compromissórias sejam compromissórias, (iii) nenhuma parte seja individualmente prejudicada; e (iv) a constituição desses procedimentos não viole a ordem pública. O tribunal arbitral produzirá uma declaração final conclusiva para a constituição e sua decisão será definitiva e vinculante às partes de todos os procedimentos.

Página 35 de 39

Página 36 de 39

[illegible]

Keywords: child sexual abuse; disclosure; disclosure strategies

4. MacCullagh, Anthony. *How to Write a Book*. New York: HarperCollins, 1997.

14 October 2018, 10:26 Received 04 October 2018

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

Fls. 38

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

[illegible]

Comptroller of the Treasury

Assessment of Performance		Assessment of Quality	
CFP	Movie		
100-100-100-100	BEATRIZ VITTORE COSTA		

Documents Database

Assessors:	
CPI	Name
108.408.528-03	HEATIZ VERA COSTA
501.809.418-48	LUCAS PHILLIPS DUCHE PRATTI
501.436.506-08	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

428

Allegato A)			
CPI	Nome		
106.406.126-03	BEATRIZ VIEIRA COSTA		

Endersby, J. 1999. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2000. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2001. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2002. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2003. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2004. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2005. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2006. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2007. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2008. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2009. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2010. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2011. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2012. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2013. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2014. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2015. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2016. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2017. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2018. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2019. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2020. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2021. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2022. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2023. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2024. *Endersby's Dictionary of the English Language*.
 Endersby, J. 2025. *Endersby's Dictionary of the English Language*.

Accession			
CDF	Name		
108496.1/26-42	BEATRIZ YERVA CONTRA		

Da la Hedonice, quarta-feira, 16 de fevereiro de 1922



Decreto nº 10.000, de 18 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/05/2019, no TO nº 10.000, de 18 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2019.



A disponibilização desses documentos pode ser verificada no portal da transparência do portal.transparencia.br ou no endereço e-mail central@transparencia.br.

Página 1 de 4



Foro de Consulta con el Estado de México Gubernamental

[illegible][illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

□ uma foi detendo o carrinho deslocando-se para

Mentor(es) do(a) Aluno(a)	
CPF	Nome
073.636.856-00	MANOEL DE PAULA ROCHA

© 2003 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 253: 105–112

[illegible]

[View our full range of products](#)